



Marques
 Rúbrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 059/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.367/2.022

TOMADA DE PREÇO Nº 048/2.022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº59/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA NOVACAP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DE ACESSO AO LOTEAMENTO NOVO PARQUE, BAIRRO PARQUE DAS ÁRVORES, 1º DISTRITO DE CANTAGALO-RJ, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTE PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1, e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NOVACAP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ N.º 10.738.611/0001-95, estabelecida à Rua Francisco Luiz Fernandes, nº 150 – Conselheiro Paulino – Nova Friburgo-RJ, neste ato apresentada pelo Sr. André Sant'Ana Nunes, portador da Carteira de Identidade nº A75907-4 (CAU-BR), e do CPF nº 018.010.477-23, residente e domiciliado na Rua Francisco Luiz Fernandes, nº 150, Conselheiro Paulino – Nova Friburgo-RJ, e pelo Sr. Marcus Vinícius Thuler, portador da carteira de identidade nº 13025660-5 (IFP-RJ), e do CPF nº 108.132.227-61, residente e domiciliado na Rua Francisco Luiz Fernandes, nº 150 – Conselheiro Paulino – Nova Friburgo-RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Licitação nº 048/2.022 na modalidade de Tomada de Preço, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, visando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica da rua de acesso ao loteamento Novo Parque, bairro Parque das Árvores – 1º Distrito de Cantagalo-RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a “Cláusula Décima Segunda – Das Alterações” do Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DE PRAZO DA OBRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do referido contrato por 60 (Sessenta) dias, de 20/12/2022 até 17/02/2023, em razão das condições climáticas, além do acréscimo de serviços, como aumento da rede de esgoto, complemento da pavimentação asfáltica e de dispositivos de drenagem.

Elcio Jr

ANDRE SANT'ANA
 Assinado de forma digital por ANDRE SANT'ANA
 NUNES:01801047723
 Dados: 2022.12.16 10:42:36 -03'00'

MARCUS VINICIUS
 Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS
 THULER:10813222761
 Dados: 2022.12.16 08:30:32 -03'00'

Thuler

GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo motiva-se a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais, notada a necessidade de se estender o prazo do contrato, devido a condições climáticas, além do acréscimo de serviços, como aumento da rede de esgoto, complemento da pavimentação asfáltica e de dispositivos de drenagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

Fundamenta-se ao presente, a prorrogação do prazo ante ao acréscimo de sistema de drenagem à obra em andamento, conforme prevê na “Cláusula Nona – Dos Prazos” do Contrato nº 59/2022, bem como nas disposições contidas no art. 57, § 1º, I e IV da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo, acrescido das alterações promovidas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO DO VALOR DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar ao presente Contrato, o montante de **R\$ 38.764,80** (Trinta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), previsto na “Cláusula Décima Segunda – Das Alterações do Contrato”, que corresponde a 4,70% do valor da Obra. A contratada receberá a importância total final de R\$ 862.765,09 (Oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se que, os recursos aditivados no valor de R\$ 38.764,80, do contrato nº 059/2022, referem-se a serviços, os quais estão descritos na justificativa e na planilha de reprogramação, ambos em anexo.

Assim sendo, o presente aditivo terá os seus valores aditivados, conforme abaixo:

Especificações	Valor adicionado
Planilha orçamentária licitada	R\$ 824.000,29
1º termo aditivo – Acréscimo de Quantitativo	R\$ 38.764,80

ANDRE SANT
ANA
NUNES:018010
47723

Assinado de forma
digital por ANDRE
SANT ANA
NUNES:01801047723
Dados: 2022.12.16
16:25:43 -03'00'

MARCUS VINICIUS
THULER:1081322
2761

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
THULER:10813222761
Dados: 2022.12.16
08:30:56 -03'00'

Eduardo Jr



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

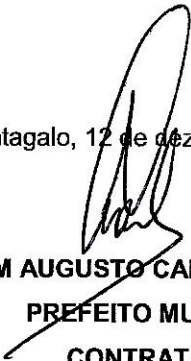
CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO DE VALOR

Fundamenta-se o presente, a adição da quantidade de serviços do objeto licitado, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 059/2022, bem como nas disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 12 de dezembro de 2022.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDRE SANT'ANA
NUNES:01801047
723
Assinado de forma digital
por ANDRE SANT'ANA
NUNES:01801047723
Data: 2022.12.16 10:43:20
+03'00'

MARCUS VINICIUS
THULER:10813222
761
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS
THULER:10813222761
Data: 2022.12.16 08:31:44
+03'00'

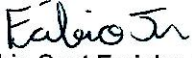
NOVACAP ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ANDRÉ SANT'ANNA NUNES

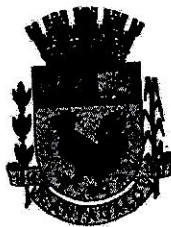
MARCUS VINÍCIUS THULER

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Fábio Suet Farinha Júnior
CPF: 062.707.087-61


Cícero Costa Cabral
CPF: 514.519.307-63



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

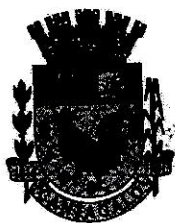
Processo Administrativo nº 1367/2022
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contrato nº 59/2022
Tomada de Preços nº 48/2022
Primeiro Termo Aditivo
Interessado: NOVACAP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos remete a Assessoria Jurídica para análise e parecer minuta de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2022 requerido pelo contratado NOVACAP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA às fls., que solicita aumento de quantitativo de execução de serviços, objeto do contrato, devido a necessidade de aumento da rede de esgoto, complemento da pavimentação asfáltica e complemento de dispositivos de drenagem, e, em consequência a prorrogação do contrato original pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cuja vigência se expira no dia 19/12/2022, em virtude do aumento do quantitativo que demandará mais tempo para execução dos serviços acrescidos na planilha de reprogramação em razão da mudança do cronograma físico financeiro, a ser feito através de aditivo de forma consensual, ex vi do artigo 65, II "d" da Lei 8.666/93.

Cabe salientar que o contratado participou do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 48/2022, tendo se sagrado vencedor para a execução de serviços de pavimentação asfáltica na rua de acesso ao loteamento Novo Parque, bairro Parque das Árvores, Cantagalo-RJ, que lhe foi adjudicado, homologado e contratado os serviços de execução das obras do objeto licitado.

O Setor de Engenharia da Municipalidade, através da justificativa técnica de prorrogação, datada de 01 de dezembro de 2022 e justificativa técnica de valor de nº 23/2022, datada de 01 de dezembro de 2022 e planilha orçamentária de reprogramação que a instrui elaboradas pelo servidor engenheiro Cicero Costa Cabral, indicam a necessidade do aumento do valor dos serviços em razão de aumento de quantitativo de execução dos serviços do objeto contratado, devido a necessidade de alteração do projeto constatado após início das obras, conforme acima dito, necessário para se avançar as fases seguintes de execução da obra e consequentemente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato 59/2022 já que o acréscimo de serviço demanda mais tempo para execução dos serviços acrescidos na planilha, tudo conforme a referida justificativa técnica nº 23/2022 e planilha de reprogramação que este Órgão de Assessoramento Jurídico se apoia e permeia para análise e parecer.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Importante ressaltar, que este Órgão de Assessoramento Jurídico não analisa os cálculos da planilha de reprogramação por não possuir conhecimento técnico na área de engenharia, cujos os cálculos e valores são de responsabilidade do Servidor Público, engenheiro Cícero Costa Cabral que elaborou a planilha, se limitando somente quanto aos aspectos jurídico formal relativo ao atendimento da Lei 8.666/93 disciplinado no artigo 65, § 1º.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR – AUMENTO DE QUANTITATIVO DO SERVIÇO LICITADO.

Conforme acima dito, o setor de engenharia da municipalidade na justificativa técnica nº 23/2022, datado de 01 de dezembro de 2022 e planilha de reprogramação que a instrui, em que se baseia este Órgão de Assessoramento Jurídico para análise e parecer, constatou a necessidade do aumento dos quantitativos dos serviços e consequente readequação do projeto original conforme planilha de reprogramação de aumento de quantitativo de serviços anexada a referida justificativa técnica.

Analizando o aditivo quanto ao acréscimo apoiado na justificativa técnica nº 23/2022 e planilha de aumento de quantitativo elaborada pelo setor de engenharia da municipalidade o mesmo tem respaldo na cláusula décima segunda, item 12.1 do contrato a aditar, bem como no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

Junto com o aditivo vieram planilhas orçamentárias de reprogramação com os valores a crescer, a justificativa técnica nº 23/2022 do setor de engenharia da Secretaria de Obras, da lavra do servidor engenheiro Cícero Costa Cabral, justificando a necessidade do acréscimo do quantitativo a ser firmado com o contratado por meio de aditivo, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Com apoio na justificativa técnica assinada por engenheiro do município Cícero Costa Cabral, alteração do projeto e planilha orçamentária de acréscimo justificando a necessidade de alteração do projeto ocasionado pela necessidade de acréscimo do quantitativo dos serviços em virtude de que durante o início de execução da obra verificou-se a necessidade imperativa de readequação do projeto, demonstra que o pedido de aumento do valor do contrato diante do aumento do quantitativo são verossímeis e tem base legal disciplinada no 65, § 1º da Lei de Licitações e na cláusula décima segunda do contrato 59/2022, visto a necessidade imperativa de alteração no projeto original objeto da licitação pelo acréscimo dos serviços necessários, com a introdução dos aumentos dos serviços contratados e com a descrição dos itens novos introduzidos a aditar que altera o projeto original conforme demonstra a planilha de reprogramação orçamentária de aumento de quantitativos de serviços objeto do contrato.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite neste caso de 25% do valor do inicial do contrato atualizado.

Tanto o ato convocatório, como o contrato na cláusula décima segunda, item 12.1 tem previsão de acréscimo até o limite de 25%, nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 824.000,29 (oitocentos e vinte quatro mil e vinte e nove centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quinta do contrato nº 59/2022, sendo assim o limite previsto em lei de até 25% alcança o valor de R\$ 206.000,06 (duzentos e seis mil e seis centavos), pelo que o valor do acréscimo pelo aumento da obra na ordem de R\$ 38.764,80 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme cálculo na justificativa técnica 23/2022 e planilha de reprogramação, equivale um acréscimo de 4,70%, respeita devidamente o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando pela regra imperativa o aditivo, passando o valor do contrato original a aditar somado ao valor do reequilíbrio financeiro do contrato acima visto para R\$ 862.765,09 (oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), conforme consta das referidas planilhas de readequação orçamentária.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Neste escopo, apoiado nas justificativas técnicas apresentadas, projeto e planilhas orçamentárias de readequação, os quais embasam e balizo meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de acrescer o valor do contrato até o limite de 25% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e previsão da cláusula décima segunda do contrato.

Por ser tratar de serviços de obras de pavimentação asfáltica da rua de acesso ao loteamento Novo Parque, bairro Parque das Árvores, Cantagalo-RJ, conforme condições e normas específicas constantes do Projeto Básico e seus anexos, o aditivo está respaldado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima segunda do contrato a aditar, a ser firmado de forma consensual e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Portanto, no que tange o aumento do valor contratado imposto pelo ente público em razão da necessidade de alteração do projeto que aumenta o quantitativo dos serviços contratados, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

No tocante a prorrogação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a cláusula nona do contrato a prorrogar, item 9.1 tem previsão excepcional de prorrogação do prazo contratual no caso de ficar comprovado ocorrências técnicas supervenientes como ocorre como apontado no caso concreto pelas justificativa técnica de prorrogação apresentada pelo engenheiro do município datado de 01 de dezembro de 2022 e justificativa técnica 23/2022, respectivamente, acima mencionadas, relativo a necessidade de prorrogação diante da reprogramação da planilha que acarretou o aumento de quantitativo da obra acima pontuado, razão pela qual há necessidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato diante da alteração do cronograma físico financeiro que em virtude do aumento de quantitativo de serviços que demandará mais tempo para execução dos serviços acrescidos.

O Contrato está em plena vigência permitindo sua prorrogação, sendo respaldada pela cláusula nona do contrato, item 9.1 e pela regra do parágrafo 1º, incisos I e IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Afora Isto, entendo que a municipalidade pode adotar também para o caso em questão a exegese de contrato de espoco que é aquele cujo prazo de execução



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

somente se extingue quanto o contratado entrega para a administração o objeto contratado, não importando o tempo para encerramento das obrigações, mas apenas para caracterizar ou não a mora do contratado.

Isso não significa que ao cabo do prazo estabelecido no contrato e no aditivo estes se extinguem nem suas obrigações. O descumprimento do prazo de execução caracteriza mora do contratado. Na espécie o contratado não deu causa ao atraso, conforme atesta o ente público por seus órgãos internos não incorrendo em mora, ao contrário, demonstra a idoneidade da empresa contratada.

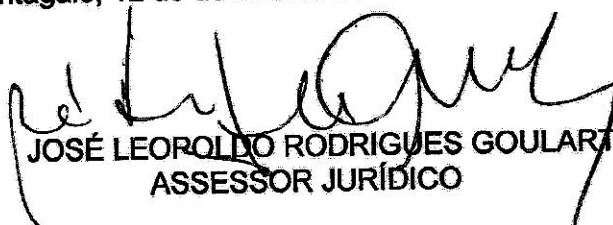
Neste caso entende-se que até que o contratado execute e até que a administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.

CONCLUSÃO:

Assim, com base nas justificativas técnicas do setor de engenharia da municipalidade que reconhece e determina o acréscimo de quantitativo em razão da necessidade de alteração do projeto original exigido pelo ente público pelos fatores acima asseverados e a consequente necessidade de prorrogação do contrato por 60 (sessenta) dias em virtude do aumento do quantitativo dos serviços demandando mais tempo para execução, nos termos do art. 65, II, d e seu § 1º e artigo 57, incisos I e IV todos da Lei 8.666/93, opino favoravelmente a celebração do aditivo de acréscimo de valor e prorrogação de vigência do contrato 59/2022 com a empresa contratada NOVACAP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para garantir o equilíbrio financeiro do contrato,

É o parecer

Cantagalo, 12 de dezembro de 2022.


JOSÉ LEOROLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO